



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2021.11.04.0005, de 04/11/2021.

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

### PARECER Nº 79/2022 – PGM

#### I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde (Lixo Hospitalar), Classe A, B e E e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03, com Especificações às fls.03-06.**

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.07-23, e Mapa de Apuração às fls.24, com todas as especificações do objeto licitado, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, *vide* arts.5º e 6º, **cujo valor apurado, orçou R\$ 695.520,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme Mapa de Apuração às fls.24, citado alhures, dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, às fls.25, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em despacho às fls.26, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, *sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.*

Ato contínuo, consta também dos autos, encaminhamento e Termo de Referência (fls.27-50) e mediante APROVAÇÃO, (fls.50) assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, oportunidade em que se fez constar, encaminhamento e Parecer de Conformidade nº 052/2021-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado às fls.52-53. Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento às fls.54 e Autuou o Processo às fls.55



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Esclareço aos órgãos de controle quanto à mudança de rotina administrativa,** pois em processos anteriores, se seguia neste ato subsequente, com juntada de Portaria de designação de pregoeiros e equipe de apoio, com a respectiva publicação e Diploma de Pregoeiro apenas em nome do Pregoeiro Municipal Lucas Rodrigues Ramos, o que deixamos de seguir, pois com a aprovação da nova Lei de Estrutura, passou a constar mais de uma equipe de pregoeiros e a designação da comissão passará ser observado a distribuição de forma igualitária, alternada e aleatoriamente, conforme penúltimo parágrafo às fls.85. **Portanto, seguiremos nova rotina administrativa, com atualização dos respectivos manuais.**

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 695.520,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme Mapa de Apuração às fls.24, citado alhures, dos autos em epígrafe, conforme alhures citado.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- Capa do Processo (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.03-04);
- Planilha de Especificação (fls.05-06);
- Pesquisa Mercadológica (fls.07-23);
- Mapa de Apuração (fls.24);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.25);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.26);
- Encaminhamento do Assessor Técnico Marcos Vinícius Bastos Costa para elaboração de Termo de Referência (fls.27-50);
- Solicitação de Parecer de Conformidade ao Controle Interno (fls.51);
- Parecer de Conformidade nº 052/2021 (fls.52-53);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.54);
- Autuação do Processo (fls.55);
- Encaminhamento à PGM (fls.56);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.58-121);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

Cabe aqui mencionar, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, em fase de Análise de Minuta e seus anexos, por meio de emissão de Parecer nº 07/2022-PGM, de 24/01/2022, às fls.122-126; Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: EDITAL E ANEXOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.127-191); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.192); Aviso de Licitação Pública – Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 e Publicações (fls.193-198); Designação de Equipe de Pregoeiros (fls.199-204); Juntada de Pedido de Impugnação da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ Nº 01.568.077/0002-06 e Resposta da Administração Pública, Pregoeiro e Decisão do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão (fls.205-256); EDITAL E ANEXOS – REPUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e Publicações



SEMUS - ANAJATUBA  
FOLHA 946  
RÚBRICA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(fls.257-327); Juntada de Pedido de Impugnação da empresa CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CNPJ Nº 24.024.586/0001-92 e Resposta da Administração Pública (fls.328-339); Juntada de Pedido de Impugnação da empresa FHM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EPP, CNPJ Nº 04.378.432/0001-91 (fls.340-352); EDITAL E ANEXOS – REPUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (fls.353-416); Certidão de Fixação do Edital no Mural de Avisos (fls.417); Aviso de Licitação Pública Republicação – Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 e Publicações (fls.418-423); Juntada de Habilitação da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ Nº 01.568.077/0002-06 (fls.424-621); Juntada de Proposta de Preços da empresa C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 32.879.596/0001-38 (fls.622-862); Juntada de Validação de Proposta de Documentos de Habilitação da empresa C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 32.879.596/0001-38 (fls.863-895); Juntada de Proposta Readequada da empresa C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 32.879.596/0001-38 (fls.896-899); Juntada de Recurso Administrativo, ContraRazões, Manifestação e Decisão (fls.900-929); ATA FINAL (fls.930-937); TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.938); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.939); Resultado da Licitação e Resultado da Homologação (fls.940); Resultado do Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 e Publicação (fls.941-942); Reenvio à PGM (fls.943).

Destarte, observo que o valor global estimado para a pretensa contratação era de **R\$ 695.520,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme Mapa de Apuração às fls.24, citado alhures, dos autos em epígrafe, conforme alhures citado.

A partir do TERMO DE ADJUDICAÇÃO (fls.938); VENCEDORES DO PROCESSO (fls.939); Resultado da Licitação e Resultado da Homologação (fls.940); Resultado do Julgamento da Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 e Publicação (fls.941-942), percebo, com o Resultado da Adjudicação, que a empresa CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 32.879.596/0001-38 sagrou-se vencedora do certame, no **valor total adjudicado de R\$ 359.280,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)**, valor bem abaixo da pesquisa mercadológica anteriormente apresentada, o que representa uma baixa de R\$ 336.240,00 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais), o que demonstra, dessa forma, a economicidade e vanjatosidade na pretensa contratação.

**É o breve relatório. Passamos a opinar.**

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

### 1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de *natureza técnica ou administrativa*. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**2. Da análise da demanda**

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[a própria minuta do Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[feito]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[feito]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[feito]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feito]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[feito]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[existiram]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[ainda não alcançou este estágio]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[feito]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 40.** - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

*In casu*, o **PROCESSO Nº 2021.11.04.0005, de 04/11/2021**, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

### III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 12 DE ABRIL DE 2022.**

ANDRE LUIS  
MENDONCA  
MARTINS:62065  
904372

Assinado de forma  
digital por ANDRE LUIS  
MENDONCA  
MARTINS:62065904372  
Dados: 2022.04.12  
11:30:11 -03'00'

**ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109